

CONTRATO N. º 02/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE **BUJARU,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670-000 - Bujaru/Pa, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Conivência a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. CNPJ: 36.515.852/0001-69, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MILA CECILIA DA SILVA COSTA, portador (a) do CPF nº. 740.184.422-20 e RG nº. 4241059, doravante denominados CONTRATANTE e por outro lado o Grupo Formal a ABAA- ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS, inscrita sob CNPJ Nº: 03.861.998/0001-07, localizada a Avenida Princesa Isabel, s/n, Bairro: Centro, no Município de Bujaru/PA, CEP: 68.670-000, neste ato representa pelo Sr. Antônio Magno Vieira dos Santos, Portador da Carteira de Identidade nº 5077223 e CPF nº 850.061.302-53, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2021, processo administrativo nº 012021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. ° 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R\$ 553.102,36 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dois reais, trinta e seis centavos).



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade	Preço de Aquisição			
			de entrega	Preço Unitário		Preço Total	
				(divulgação na			
				chama	da pública)		
Abóbora ''In Natura	kg	7.900	*mensal	R\$	5,14	R\$	40.606,00
Banana Diversas "In Natura"	kg	300	*mensal	R\$	6,98	R\$	2.094,00
Banana Diversas "In Natura"	unidade	47.200	*mensal	R\$	0,62	R\$	29.264,00
Cariru "In Natura"	maço	1.000	*mensal	R\$	4,58	R\$	4.580,00
Couve "In Natura"	maço	1.000	*mensal	R\$	5,40	R\$	5.400,00
Farinha De Lavada	kg	15.712	*mensal	R\$	7,63	R\$	119.882,56
Farinha De Tapioca	kg	4.000	*mensal	R\$	13,23	R\$	52.920,00
Feijão Caupi	kg	7.880	*mensal	R\$	8,31	R\$	65.482,80
Laranja Pera	unidades	47.200	*mensal	R\$	0,47	R\$	22.184,00
Jambu "In Natura"	maço	500	*mensal	R\$	5,14	R\$	2.570,00
Kit De Verduras			*mensal				
(Cebolinha, Coentro E	maço	1.500		R\$	9,37	R\$	14.055,00
Chicória)-							
Macaxeira "In Natura"	kg	1.800	*mensal	R\$	4,11	R\$	7.398,00
Mamão '''In Natura''-	kg	600	*mensal	R\$	6,84	R\$	4.104,00
Mel de Abelha em Sache	kg	1000	*mensal	R\$	21,91	R\$	21.910,00
Melancia	kg	3.000	*mensal	R\$	6,09	R\$	18.270,00
Pimenta Verde	kg	200	*mensal	R\$	11,11	R\$	2.222,00
Tangerina	kg	24.000	*mensal	R\$	5,84	R\$	140.160,00

Valor Total do Contrato R\$ 553.102,36 (quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dois reais, trinta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar — Exercício 2021 Atividade 06001: Fundo Municipal de Educação — 12.306.0003.2.115-Manutenção do Programa de Alimentação; 33.90.30.00- Material de Consumo; 33.90.30.07.00-Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA:

^{*}de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, e nesse valor do produto já deve estar incluso o da entrega.



O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

- O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. ° 01/2021, pela Resolução CD/FNDE n° 26/2013, modificada pela 04/15, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Bujaru, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bujaru-Pa, 11 de agosto de 2021.

MILA CECILIA DA SILVA COSTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

ABAA- ASSOCIAÇÃO BUJARUENSE DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS CNPJ Nº: 03.861.998/0001-07

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:	
1	
2	